

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 2007

**que altera a Decisão 2005/942/CE que autoriza os Estados-Membros a tomar decisões ao abrigo da Directiva 1999/105/CE do Conselho sobre as garantias oferecidas no que diz respeito aos materiais florestais de reprodução produzidos em países terceiros**

[notificada com o número C(2007) 3173]

(2007/463/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2005/942/CE da Comissão <sup>(2)</sup> autoriza os Estados-Membros a tomar decisões ao abrigo da Directiva 1999/105/CE sobre as garantias oferecidas no que diz respeito aos materiais florestais de reprodução de determinadas espécies produzidos em determinados países terceiros.
- (2) O âmbito do actual regime deveria ser alargado, desde se ofereçam as necessárias garantias.
- (3) Afigura-se adequado acrescentar a Nova Zelândia como país terceiro autorizado, no que se refere aos materiais florestais de reprodução da categoria «de fonte identificada» da espécie *Pinus radiata* e aditar esta espécie no que

se refere aos Estados Unidos da América. A Decisão 2005/942/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2005/942/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2007.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 11 de 15.1.2000, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 342 de 24.12.2005, p. 92. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1792/2006 (JO L 362 de 20.12.2006, p. 1).

## ANEXO

O anexo da Decisão 2005/942/CE é alterado do seguinte modo:

1) No quadro, entre as entradas respeitantes à Croácia e à Noruega, é inserido o seguinte texto:

«País de origem	Espécie	Categoria	Tipo de materiais de base
Nova Zelândia	<i>Pinus radiata</i> D. Don	SI	SS, St»

2) A entrada do quadro relativa aos Estados Unidos da América passa a ter a seguinte redacção:

«País de origem	Espécie	Categoria	Tipo de materiais de base
Estados Unidos da América (Washington, Oregon, Califórnia)	<i>Abies grandis</i> Lindl.	SI, Q, T	SS, St, SO, PF
	<i>Picea sitchensis</i> Carr.	SI	SS, St
	<i>Pinus contorta</i> Loud	SI	SS, St
	<i>Pinus radiata</i> D. Don	SI	SS, St
	<i>Pseudotsuga menziesii</i> Franco	SI, Q, T	SS, St, SO, PF»